

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 037/2026****Inexigibilidade nº 018/2026 – Processo Administrativo nº 136 /2026**

Processo origem

CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter suplementar e sob demanda, de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, mediante contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda e remuneração pelos serviços efetivamente prestados

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaipava do Sul/PR, CEP 87.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilson José de Gois, CPF nº 018.352.169-27, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e **C N CHIAMULERA FONOAUDIOLOGIA LTDA – CNPJ 45.276.688/0001-75, RUA CARLOS ANTONIO GERUNG, 770, CENTRO, NOVA LONDRINA-PR, REPRESENTADA POR CAROLINE NEVES CHIAMULERA, CPF 041.682.849-30**, conforme atos constitutivos e documentos constantes dos autos, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026 e **Inexigibilidade nº 018/2026 – Processo Administrativo nº 136 /2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, em caráter suplementar e sob demanda, de serviços de Motorista e Fonoaudiólogo, mediante contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva da demanda e remuneração pelos serviços efetivamente prestados
- 1.2. Integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital e seus anexos, a manifestação/carta de credenciamento, as declarações, a autorização/homologação e as ordens de serviço emitidas durante a vigência.
- 1.3. A contratação é paralela e não excludente, não gera exclusividade nem garantia de encaminhamento ou quantitativo mínimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

| Item | Unidade Medida  | Valor Unitário Máximo | Quantidade | Valor Máximo total | Serviços/área de atuação                                                                                                                                   |
|------|-----------------|-----------------------|------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02   | Consulta/sessão | 122,67                | 1.170      | R\$ 143.523,90     | <b>Fonoaudiólogo</b><br>Diploma de graduação, inscrição profissional regular no CRFa e, quanto à pessoa jurídica, comprovação de inscrição perante o CRFa. |

2.1. O teto global estimado do credenciamento em cada item é o disposto na tabela acima por 12 meses, a **ser compartilhado entre todas as credenciadas e controlado pela Administração**. Esse montante não constitui valor mínimo devido nem reserva individual em favor da CONTRATADA.

2.2. O valor deste contrato corresponderá exclusivamente às ordens de serviço emitidas e aos serviços efetivamente prestados, atestados e liquidados, respeitado o teto global do procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade permanente, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da habilitação.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

4.1. A execução dependerá do recebimento de ordem de serviço ou documento equivalente, que identificará os itens autorizados e a data de início.

4.2. A prestação do serviço observará: rodízio equitativo entre as credenciadas conforme previsto no termo de referência da contratação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pelos servidores designados na Portaria nº 98/2026, sem prejuízo de substituições formalmente publicadas.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades, desde que o serviço seja atestado e estejam mantidas as condições de habilitação.

6.2. A nota fiscal deverá observar as retenções tributárias aplicáveis, inclusive o Decreto Municipal nº 065/2023. Erro ou irregularidade suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus ao Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O contrato reajustado após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado, mediante INPC ou índice oficial que o substitua, por apostilamento, quando da ocasião de sua prorrogação.

7.2. Fica assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições legais, mediante requerimento instruído e demonstração analítica do impacto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações e receber o objeto nas condições pactuadas;

8.2. emitir as ordens de serviço, disponibilizar as informações indispensáveis e indicar os itens autorizados;

8.3. acompanhar e fiscalizar a execução, notificando vícios e fixando prazo para correção;

8.4. pagar os serviços efetivamente prestados e atestados;

8.5. decidir solicitações e reclamações no prazo de 10 dias, prorrogável motivadamente por igual período;

8.6. aplicar sanções após processo regular;

8.7. Garantir a divulgação e publicidade adequada do edital de credenciamento;

8.8. Fornecer aos credenciados, com antecedência, a escala de serviços organizada;

8.9. Atuar com transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição das demandas, aplicando o rodízio balanceado por carga acumulada e os critérios objetivos de desempate previstos neste Termo de Referência;

8.10. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo, após atestação da efetiva prestação dos serviços por parte do fiscal do contrato;

8.11. Avaliar constantemente a qualidade dos serviços prestados e aplicar sanções em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente;

8.12. Realizar controle e supervisão das convocações, mantendo registro atualizado da carga distribuída, das recusas, das justificativas, dos serviços executados e da medição utilizada para pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. manter regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

9.2. responder por danos, vícios e atos de empregados ou prepostos e corrigir falhas no prazo fixado;



- 9.3. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e de reserva legal de cargos;
- 9.4. observar a LGPD, adotar medidas de segurança, guardar sigilo e comunicar incidentes de dados;
- 9.5. não transferir, ceder ou subcontratar o núcleo do objeto sem autorização legal e administrativa;
- 9.6. Cumprir com todas as condições previstas no termo de referência da contratação e edital do CREDENCIAMENTO 014/2026 / Processo Administrativo nº 0105/2026 que rege este contrato.
- 9.7. Fornecer profissionais qualificados, com habilitação legal para exercício da função credenciada;
- 9.8. Cumprir os protocolos técnicos e éticos próprios da função desempenhada;
- 9.9. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores, conforme regime jurídico próprio;
- 9.11. Comunicar à Administração Municipal eventuais impedimentos ou irregularidades que impeçam a prestação dos serviços, com a devida antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

- 10.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 11.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado, a apresentação de documento ou declaração falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade; multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10 dias; multa compensatória de 20% sobre o valor estimado da obrigação em caso de inexecução total; e de 15% sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial.
- 11.3. As sanções poderão ser cumuladas com multa e não afastam a reparação integral do dano, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO**

- 12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações, pelo término da vigência ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.
- 12.2. A extinção consensual dependerá de acordo entre as partes, interesse da Administração, motivação, balanço das obrigações, pagamentos, indenizações e multas, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas correrão pelas dotações e fontes indicadas no parecer contábil integrante do processo: disponíveis no portal de transparência junto com o edital. As dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos, por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

- 14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os casos omissos serão decididos segundo essa Lei, o edital, o TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

- 15.1. O CONTRATANTE divulgará este instrumento no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial. A eficácia observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL | CNPJ 75.458.836/0001-33

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para as controvérsias não solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna do Sul/PR, 11 de setembro de 206

---

**MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
**CNPJ 75.458.836/0001-33**  
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

---

C N CHIAMULERA FONOAUDIOLOGIA LTDA – CNPJ 45.276.688/0001-75  
CONTRATADA/CREDENCIADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_